



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 02/2017.



DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECIDADA NA LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL DE VARGEM ALTA, ESTADO DO ESPÍRITO SANTO; faço saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º - O art. 4º e seu inciso I, da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passam a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 4º** - A estrutura organizacional do Poder Executivo Municipal compreende os órgãos da administração pública direta, autárquica e fundacional, estabelecendo-se:

- I- A Administração Pública Direta, com os Órgãos de Assessoramento ao Prefeito e ao Vice Prefeito; a Procuradoria Geral do Município; a Controladoria Geral do Município; e as Secretarias Municipais.
- II- A Administração Pública Indireta, compreendendo os órgãos públicos descentralizados, dotados de personalidade jurídica específica."

Art. 2º - O art. 6º da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

"**Art. 6º**

I - Órgãos de Assessoramento do Prefeito:

- a) Gabinete do Prefeito;
- b) Assessoria de Comunicação Social;
- c) Assessoria Jurídica de Gestão Pública;
- d) Procuradoria Geral do Município;
- e) Controladoria Geral do Município"

Art. 3º - O art. 11, constante da Seção III, da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012, passa a vigorar com a seguinte redação:

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

“SEÇÃO III

ASSESSORIA JURÍDICA DE GESTÃO PÚBLICA

Art. 11 – Compete à Assessoria Jurídica de Gestão Pública o assessoramento imediato do Chefe do Poder Executivo na coordenação das ações de governo; na colaboração e elaboração de atos de gestão administrativa; analisar minutas de proposições legislativas; dar suporte político-administrativo na esfera de Gabinete; e assessorar, no que couber, as ações de políticas públicas.

§ 1º – Fica criado o Cargo de Assessor Jurídico de Gestão Pública vinculado ao Gabinete do Prefeito, que, para fins de remuneração, equivale à REFERÊNCIA CC, que passa a integrar o Anexo XIII da Estrutura Organizacional da Lei nº 997, de 31 de dezembro de 2012.

§ 2º – O cargo de Assessor Jurídico de Gestão Pública será provido por pessoa com formação de nível superior em Direito, inscrito na Ordem dos Advogados do Brasil - OAB, cuja nomeação e exoneração é de livre iniciativa do Chefe do Poder Executivo.”

Art. 4º - As despesas com a execução do disposto nesta lei correrão à conta das dotações próprias da Lei Orçamentária Anual - LOA, integrante do Orçamento Geral do Município.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 6º – Revogam-se as disposições em contrário.

Vargem Alta-ES, 04 de setembro de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

MENSAGEM

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE E EXCELENTÍSSIMOS SENHORES VEREADORES.

Apensado a esta, estamos encaminhando para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que ***“DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECIDO NA LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”***

Senhor Presidente e Senhores Vereadores, nesta oportunidade, cumpre-me ressaltar, na qualidade de Chefe do Poder Executivo, que a alteração ora pretendida, é extremamente importante para o funcionamento da Estrutura Organizacional, em relação às atribuições administrativas que recaem sobre o Gabinete do Prefeito, muitas vezes, com demanda de alto grau de complexidade que recomenda conhecimento técnico e jurídico de significativa relevância.

A título de ilustração, pode-se afirmar que nos últimos anos, a Administração Pública Municipal imbuíu-se de obrigações redobradas, com o aumento da demanda de serviços essenciais e de políticas públicas a serem implementadas de forma precisa e transparente.

Cabe ainda ressaltar e informar, sobre a assinatura do Termo de Ajustamento de Conduta nº 003/2017, entre essa Municipalidade e o Ministério Público Estadual, firmado no dia 30 de agosto de 2017, em reunião realizada na sede da Promotoria de Justiça Municipal, do qual dispõe sobre a regularização do quadro de pessoal do Município de Vargem Alta-ES.

O presente TAC requer um estudo detalhado do presente quadro de servidores municipais, dentre outros aspectos da Administração, conforme cópia em anexo. Necessitando de servidor de notável conhecimento jurídico, para atender as exigências contidas no Termo de Ajustamento de Conduta. Deste modo é uma nova e real justificativa, para a criação do referido cargo de Assessoria de Gestão, uma vez que será de responsabilidade e competência do r. assessor a elaboração e os estudos pertinentes.

Não bastasse isso, as exigências constitucionais e legais que conduzem o nosso Estado Democrático de Direito são de extrema relevância para o desenvolvimento de uma Administração Pública apurada, com obediência impecável aos princípios constitucionais que norteiam a Administração Pública (art. 37, da Constituição Federal); via de consequência, cabe ao

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

Administrador os cuidados necessários para uma boa Gestão Pública, o que somente se pode alcançar com a participação de um corpo técnico estruturado para a desenvoltura dos desafios administrativos que se apresenta todos os dias.

Não é demais reafirmar, um desses princípios fundamentais (princípio da legalidade), impõe que, enquanto na administração particular é lícito fazer tudo que a lei não proíbe, na Administração Pública somente é permitido fazer o que a lei autoriza. Daí a importância de se manter a segurança jurídica na condução dos atos.

Ultrapassadas essas premissas, pode-se constatar, ainda, que os atos administrativos, além dos preceitos constitucionais já informados, devem atender à legislação infraconstitucional, citando como exemplo a Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000 – LRF; os Estatutos; as normatizações do Tribunal de Contas do Estado; assim como a legislação municipal; enfim, um compêndio a ser observado, sob pena de trazer consequências de ordem político-administrativa e demais responsabilizações ao gestor.

Bem por isso, propõe-se a alteração, de forma simplificada, da Estrutura Organizacional do Poder Executivo, no que se refere a criação da Assessoria Jurídica de Gestão Pública vinculada ao Gabinete do Prefeito.

Senhoras e Senhores, a meu ver, são as razões das quais lanço mão de fundamento fático e de direito a pretender as alterações propostas, no que se refere ao assessoramento especializado; momento em que solicito máxima mobilização dos Senhores Vereadores na apreciação, votação e aprovação da matéria que dispõe de interesse público.

Por ser matéria passiva, contamos com a presteza dos Nobres Edis e requeremos a tramitação do Projeto acostado a esta, em regime de urgência, nos termos do artigo 52 da Lei Orgânica Municipal.

Vargem Alta-ES, 04 de setembro de 2017.


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ
Prefeito Municipal

CNPJ: 31.723.570/0001-33



PREFEITURA MUNICIPAL DE
VARGEM ALTA

Secretaria Municipal de Administração
Gerência de Recursos Humanos

**Informações de previsões de despesas com pessoal
para cálculo do Impacto Financeiro**

Requerente:	SECRETARIA MUNICIPAL GABINETE		
Protocolo:	OF.207/GAB	Data:	04/09/2017
Cargo solicitado:	ASSESSOR JURÍDICO DE GESTÃO PÚBLICA - CC		
Tipo de vínculo:	COMISSIONADO		

Histórico:	Valor:
Remuneração base mensal	R\$ 4.400,00
Insalubridade mensal	
Adicional noturno mensal	
1º Sub Total	R\$ 4.400,00
Contribuição previdenciária patronal	R\$ 967,99
2º Sub Total	R\$ 5.367,99
13º Salário + Férias + Encargos sociais	R\$ 7.157,31
Total Anual	R\$ 71.573,17
Média Mensal	R\$ 5.964,43

Vargem Alta - ES, 31/08/2017


Cláudia dos Santos Mattos
Gerente de Recursos Humanos

RELATÓRIO DE IMPACTO FINANCEIRO Nº 102 /2017

SOLICITAÇÃO DA SECRETARIA MUNICIPAL DE GABINETE

Trata o presente Impacto Financeiro de aumento que poderá sofrer a folha de pagamento do Município em virtude da contratação de 01 assessor de jurídico de gestão pública – cc, vínculo comissionado, para atender o gabinete, Segue o Impacto Financeiro, conforme solicitado:

Conforme Relatório de Gestão Fiscal apresentado pela Contabilidade da Prefeitura Municipal de Vargem Alta em 30/07/2017 e levantamento das despesas com folha de pagamento, constantes do Processo mencionado, apresentamos o seguinte relatório:

Receita Corrente Líquida Acumulada até julho de 2017	54.945.523,71
Gasto Total com Pessoal Acumulado já comprometido até julho de 2017	25.171.272,99
Percentual de Comprometimento de Gasto com Pessoal antes das contratações.	45,81
Valor a ser acrescido no Gasto Total com Pessoal, com as contratações pretendidas.	5.964,43
Gasto total projetado em curso como as contratações pretendidas	25.177.237,42
Receita Corrente Líquida Acumulada até julho de 2017	54.945.523,71
Percentual do Gasto com Pessoal com as contratações pretendidas (%)	45,82
Limite Máximo Permitido com Gasto de Pessoal (54,00%)	29.670.582,80
Limite Prudencial com Gasto de Pessoal (51,30%)	28.187.053,66

OBSERVAÇÃO: Os cálculos foram realizados baseados nas projeções feitas pelo Setor de Recursos Humanos, tomando-se por base a média salarial mensal mais os encargos, evidenciando o gasto total com pessoal em virtude das contratações pretendidas.

O percentual apurado, embora tenha sofrido pequena alteração, permite as contratação pretendida, haja visto que a despesa com pessoal do Município de Vargem Alta se encontra dentro do limite permitido para contratações, ou seja, 45,82% (quarenta e cinco vírgula oitenta e dois por cento), inferior a 95% (noventa e cinco por cento) do limite permitido. Importante observar o que estabelece o Art. 22 da Lei Complementar 101/2000 – Lei de Responsabilidade Fiscal.

Art. 22. A verificação do cumprimento dos limites estabelecidos nos arts. 19 e 20 será realizada ao final de cada quadrimestre.

Parágrafo único. Se a despesa total com pessoal exceder a 95% (noventa e cinco por cento) do limite, são vedados ao Poder ou órgão referido no art. 20 que houver incorrido no excesso:

I - concessão de vantagem, aumento, reajuste ou adequação de remuneração a qualquer título, salvo os derivados de sentença judicial ou de determinação legal ou contratual, ressalvada a revisão prevista no inciso X do art. 37 da Constituição ;

II - criação de cargo, emprego ou função;

III - alteração de estrutura de carreira que implique aumento de despesa;

IV - provimento de cargo público, admissão ou contratação de pessoal a qualquer título, ressalvada a reposição decorrente de aposentadoria ou falecimento de servidores das áreas de educação, saúde e segurança;

V - contratação de hora extra, salvo no caso do disposto no inciso II do § 6o do art. 57 da Constituição e as situações previstas na lei de diretrizes orçamentárias."

O acompanhamento da projeção apresentada deve ser periódico, visto as possíveis variações na Receita Corrente Líquida e no gasto com pessoal nos próximos meses.

Vargem Alta, 31 de agosto de 2017.


ANTÔNIO QUIRINO BELEM RABELO
Contador

Antonio Quirino Belém Rabelo
Contador
CRC-ES 012178/0-1
Prefeitura Mun. de Vargem Alta



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Rua Tuffy David, 411, Centro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 Tel.: (28) 3528-1144

Vargem Alta, 22 de agosto de 2017.

OF/PGJVA/ N° 294/2017

Referência: notícia de fato nº 2017.0023.3216-18

Ao Excelentíssimo Prefeito Municipal de Vargem Alta,
Senhor João Chrisóstomo Altoé



JULIMAR PAIVA FERRAZ NEVES
Assessor Administrativo
Gabinete do Prefeito

Excelentíssimo Senhor,

Cumprimentando-o, sirvo-me do presente para solicitar a V.Exa. agendamento de reunião, com a presença do Secretário de Administração e do Procurador Geral do Município, a se realizar com prazo máximo de 15 (quinze dias), no âmbito desta Promotoria de Justiça, para discussão das condições do Termo de Ajustamento de Conduta que trata da regularização do quadro de pessoal do Município de Vargem Alta, e que está em vigência.

Atenciosamente,


DANIEL DE ANDRADE NOVAES
Promotor de Justiça



ATA DE REUNIAO COM A EQUIPE DA PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

No dia 30 de agosto de 2017, às 16h00min, na Promotoria de Justiça do Município, reuniram-se o Excelentíssimo Senhor Promotor de Justiça Daniel de Andrade Novaes; Daniel M. G. Magalhães (Promotoria de Justiça de Vargem Alta); senhor João Chrisóstomo Altoé (Prefeito Municipal de Vargem Alta); senhor Cláudio Fiorio (procurador municipal) e o senhor Altair Franco (Secretário Municipal de Administração) e Pedro Luiz de Angeli (oficial administrativo). Iniciada a reunião, foi realizada a apresentação pelo senhor Promotor de Justiça de Vargem Alta, que salientou a importância de todos os presentes, discorrendo em seguida acerca de fatos relacionados às irregularidades apuradas no procedimento preparatório nº 2017.0008.8342-32, notadamente irregularidades no quadro de servidores do município de Vargem Alta. O Promotor de Justiça informou acerca da existência de Termo de Ajustamento de Conduta firmado com o objetivo de solucionar irregularidades anteriormente constatadas em relação ao quadro de servidores da municipalidade, bem como sobre ajuizamento de ação para fins de anular o citado instrumento. Foi asseverado pelo Dr. Daniel de Andrade a necessidade da Administração Pública informar as dificuldades em cumprir os termos do TAC anteriormente firmado. Destacou-se, também, a existência de denúncia junto à promotoria sobre desvio de função, bem como acerca da falta de servidores em determinados setores. Além disso, foi discutida a necessidade de estudo sobre a situação atual do quadro de servidores, regularidade dos cargos comissionados e, por fim, reforma administrativa para criação e extinção de cargos vagos. O senhor João Chrisóstomo Altoé informou sobre a situação em que encontrou o município, notadamente a desorganização do quadro de funcionários, fato confirmado pelo secretário Altair e pelo Dr. Cláudio. Todos salientaram a necessidade de realização de estudo fundamentado sobre os fatos e a gradativa adequação do quadro de servidores. O Promotor de Justiça salientou a importância de servidores com capacidade técnica para elaborar tal estudo. O Prefeito Municipal destacou que vem efetuando o recadastramento dos servidores. O servidor Pedro Luiz de Angeli atestou que foi solicitado o recadastramento com fins de ajustar e solucionar questões de desvio de função e de ociosidade de servidores. O Exmo Promotor teceu comentário acerca da possibilidade de contratações temporárias, observados os requisitos legais, asseverando que tais contratações não podem ser permanentes, motivo pelo qual devem ser supridas por meio de concurso público. O Prefeito Municipal ressaltou que o município vem atuando



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Centro de Apoio Operacional de Implementação das Políticas de Saúde (CAPS)

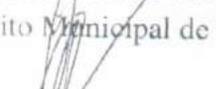
Complexo Administrativo Anzina Lúcia de Amorim Rubim Grégio, 5º andar, anexo à Procuradoria-Geral de Justiça
Rua Procurador Antônio Benedito Amâncio Pereira, 350, Enseada do Sul - 29.050-265 - Vitória - ES
Tel.: (27) 3194-5138 / 3194-5142
caps@mpes.mp.br / www.mpes.mp.br

com a finalidade de terminar diversas obras que se encontravam paralisadas por falta de acompanhamento, ressaltando a importância de contratar engenheiro efetivo para fins de fiscalizar a execução de projetos, programas e convênios municipais. Ato contínuo, foram debatidas questões sobre a assinatura de termo de ajustamento de conduta nº 003/2017, sendo feita a leitura das cláusulas do referido instrumento. Ante o exposto, foi apresentada ao Prefeito Municipal minuta de TAC nº 003/2017, que será analisada pelo chefe do executivo municipal, bem como pelos respectivos secretários, devendo ser encaminhada a referida minuta ao Ministério Público, no prazo máximo de 10 (dez) dias, devidamente assinada pelo Prefeito e todos os secretários municipais. Ficou acordado que, uma vez apresentado o instrumento com a assinatura de todos, será designada reunião com todo o secretariado municipal, o Prefeito e a Procuradoria municipal, no auditório da Promotoria de Justiça, para explanação das cláusulas do termo de ajuste e devida publicidade de seus termos. Nada mais havendo a tratar, foi encerrada a reunião, da qual eu, Daniel Mendes Galdino Magalhães, secretário indicado para a situação, lavrei a presente ata que, após lida e aprovada, será assinada por mim e pelos presentes. Vargem Alta, 30 de agosto de 2017.


Daniel de Andrade Novaes
Promotor de Justiça


Daniel M. G. Magalhães
Agente de Promotoria - Assessoria - PJ de Vargem Alta


João Cristóvão Altoé
Prefeito Municipal de Vargem Alta


Cláudio Fiorio
Procurador municipal


Altair Franco
Secretário Municipal de Administração


Pedro Luiz de Angeli
Oficial administrativo



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotória de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffy David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA N.º 003/2017

**TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA
QUE ENTRE SI CELEBRAM O
MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO
ESPÍRITO SANTO E O MUNICÍPIO DE
VARGEM ALTA**

O **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**, doravante denominado MPES, neste ato representado pelo Promotor de Justiça Daniel de Andrade Novaes, e o **MUNICÍPIO DE VARGEM ALTA**, pessoa jurídica de direito público interno, CNPJ nº 31.723.570/0001-33, com sede na Rua Zildio Moschen, nº 22, Centro, Vargem Alta, representado pelo seu Prefeito, **JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOÉ**, celebram o presente **TERMO DE COMPROMISSO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA**, com o objetivo de sanar irregularidades identificadas no quadro de pessoal da Administração Municipal, nos termos das cláusulas seguintes:

CONSIDERANDO que, nos autos do Procedimento Preparatório - PP MPES nº 2017.0008.8342-32, constatou-se a existência de diversos servidores do Município de Vargem Alta em **desvio de função**;

CONSIDERANDO que que, nos autos do Procedimento Preparatório - PP MPES nº 2017.0008.8342-32, constatou-se que os **cargos comissionados** do Município de Vargem Alta não têm suas respectivas atribuições previstas em Lei ou mesmo em qualquer ato normativo;

CONSIDERANDO que o art. 35, §2º, da Lei 997/2012, incorreu em **inconstitucionalidade**, ao remeter a ato normativo extralegal a definição das atribuições dos cargos comissionados que especifica;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffy David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

CONSIDERANDO a atual vigência de Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 26/06/2012, mas não cumprido, que estabelece o compromisso do Município de Vargem Alta de regularizar seu quadro de servidores e contratados temporários, promovendo concurso público (fls. 278/296 do PP MPES nº 2017.0008.8342-32)

CONSIDERANDO que é função institucional do Ministério Público promover o inquérito civil e a ação civil pública, para a proteção do meio ambiente e de outros interesses difusos e coletivos, segundo o inciso III do artigo 129 da Carta Magna;

AS PARTES RESOLVEM CELEBRAR O PRESENTE TERMO DE AJUSTAMENTO DE CONDUTA

CLÁUSULA PRIMEIRA: DA CONDUTA ANTIJURÍDICA

1.1 O **COMPROMISSÁRIO** reconhece as seguintes condutas antijurídicas, que levaram à assinatura do presente termo de ajuste:

- a) Constatação de que a Administração Pública do Município de Vargem Alta não detém o necessário controle do seu quadro de servidores efetivos, comissionados e contratados temporários, lhe impossibilitando de exercer uma gestão de pessoal eficiente, que identifique as reais necessidades das Secretarias Municipais, no que tange à ampliação ou redução do quadro funcional a elas correspondente;
- b) Descumprimento do Termo de Ajustamento de Conduta - TAC, firmado em 26/06/2012;
- c) Desvio de função de servidores públicos municipais;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffly David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000
Telefone: (28) 3528-1144

- d) Ausência de regulamentação legal das atribuições dos cargos comissionados municipais;
- e) Existência de servidores comissionados em exercício de função técnica privativa de servidor efetivo¹;
- f) Inexistência no quadro de pessoal de servidores efetivos responsáveis por atuar em áreas sensíveis da Administração Municipal, a exemplo de fiscais de obras e engenheiro;

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

3.1 Visando sanar as irregularidades apontadas, **obriga-se o Município de Vargem Alta, por meio de seu Prefeito e Secretários Municipais**, a promover as seguintes medidas:

- a) Prover as **funções de confiança** apenas por servidores ocupantes de cargo efetivo;
- b) Prover os **cargos em comissão** apenas para as atribuições de direção, chefia e assessoramento, reservando-se percentual mínimo para os ocupantes de cargos efetivos, atendendo ao disposto no art. 37, inciso V, da Constituição Federal;
- c) Não permitir que servidores comissionados exerçam **funções técnicas privativas de servidores efetivos**, notadamente relacionadas ao poder de polícia da Administração;
- d) No prazo improrrogável de 03 (três) meses contado da assinatura deste termo, **regularizar seu quadro de pessoal comissionado**, destituindo ou exonerando os

¹ Servidores Maria Aparecida da Silva e Robson de Oliveira Cleto, fato apurado no Procedimento Preparatório MPES nº 2017.0007.6514-15.



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO

Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffy David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

- servidores investidos em desconformidade com o art. 37, V, da Constituição Federal;
- e) Desligar de seus quadros os servidores investidos em cargo, emprego ou função pública em desconformidade com as normas constitucionais e o retorno aos seus postos de origem daqueles que se encontram exercendo função diversa do cargo ou função para o qual foi nomeado ou contratado;
- f) Abster-se de realizar **contratações temporárias** para a realização de atividades prestadas regular e diretamente pela Administração Pública Municipal que não se enquadrem nas situações de excepcionalidade previstas em lei específica, observada a redação do artigo 37, inciso IX, da Constituição Federal, art. 32, IX, da Constituição Estadual e da Lei 8.745/93, aplicada por simetria;
- g) Elaborar, em um prazo máximo de 08 (oito) meses, **estudo detalhado do atual quadro funcional da Administração Municipal**, identificando: I) as reais necessidades de cada uma das Secretarias Municipais, no que tange à ampliação ou redução de seu pessoal, identificando-se servidores ociosos, cargos cujo regime de extinção é recomendado, necessidade de criação de novo(s) cargo(s) de carreira, etc.; II) identificação daqueles servidores que estiverem desvio de função, ou seja, exercendo atribuições incompatíveis com aquelas do seu cargo; III) identificação daqueles servidores comissionados que estiverem em exercício de atribuições técnicas privativas de servidor efetivo; IV) identificação dos contratos temporários efetuados sem situação de excepcionalidade ou cujos contratados se encontrem em exercício de atribuição típica de servidor efetivo;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffly David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

- l) Obriga-se o Município de Vargem Alta, durante 12 (doze) meses, a contar da conclusão do estudo mencionado nos itens "g" e "h", a fornecer mensalmente ao Ministério Público relação discriminada contendo o nome de TODOS os agentes municipais, seu cargo, suas respectivas lotações, carga horária, vínculo, situação funcional (licenças, afastamentos, etc.) e atividades que desempenha de fato, assim como todos os atos de exoneração e admissão que digam respeito às cláusulas do presente Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta, devendo os relatórios ser enviados em formato digital (planilhas do Excel organizadas por secretaria);
- m) Obrigam-se o Prefeito Municipal e os Secretários Municipais a **dar conhecimento do presente termo de ajustamento de conduta aos seus eventuais sucessores**, o que deverá ser formalizado por meio de ofício, com cópia ao Ministério Público;

CLÁUSULA TERCEIRA: DAS PENALIDADES POR DESCUMPRIMENTO DO TERMO DE AJUSTE

3.1 O descumprimento deste Termo de Compromisso de Ajustamento de Conduta sujeitará o Município de Vargem Alta ao recolhimento de multa reversível para o fundo previsto no Art. 13 da Lei n. 7.347/85 ou da forma que dispuser o Conselho Superior do Ministério Público quando da efetiva execução.

§ 1º Na hipótese de descumprimento das obrigações e/ou de não pagamento voluntário da multa aplicada, proceder-se-á à sua execução por título executivo extrajudicial.

§ 2º As multas incidirão de forma independente e cumulativa, nos seguintes moldes:



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffy David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

- h) Efetuar o **levantamento dos servidores em situação de afastamento de qualquer espécie**, avaliando se o quadro funcional a qual o mesmo pertence está prejudicado pela insuficiência de pessoal e, em caso positivo, determinar o seu retorno às suas funções, salvo nos casos em que tal medida venha a trazer prejuízos irreversíveis à saúde do servidor, ou prejuízos irreversíveis à consecução das políticas públicas pelo Município, devendo tais casos serem devidamente esclarecidos por escrito, com encaminhamento de relatório ao Ministério Público, no prazo máximo de 08 (oito) meses;
- i) Os prazos previstos nos itens "g" e "h" poderão ser prorrogados, uma única vez, por 03 (três) meses, mediante apresentação de justificativa razoável deferida pelo Ministério Público;
- j) Após a conclusão do estudo citado nos itens precedentes, encaminhar, no prazo sucessivo de 02 (dois) meses, **projeto de lei** em regime de urgência para a Câmara Municipal de Vargem Alta, com objetivo de adequar os cargos previstos em lei às reais necessidades de pessoal do Município, eis que a falta de previsão legal não pode servir de argumento para contratação temporária ou para o desvio de função;
- k) Com esteio nos estudos realizados (itens "g" e "h"), realizar **concurso público**, na forma do artigo 37, "caput" e incisos I a IV, e VIII da Constituição da República Federativa do Brasil de 1988 e do art. 32 e incisos da Constituição do Estado do Espírito Santo de 1989, para preenchimento daqueles cargos indispensáveis ao funcionamento da Administração Municipal;



MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESPÍRITO SANTO
Promotoria de Justiça Geral de Vargem Alta

Av. Tuffy David, s/nº, lotes 06 a 09, Quadra C, Residencial Jerônimo Monteiro, Vargem Alta - ES, CEP 29.295-000 -
Telefone: (28) 3528-1144

a) Multa de R\$ 5.000,00 (cinco mil reais) por cláusula descumprida;

b) Multa diária de R\$ 2.000,00 (dois mil reais), para cada dia de descumprimento dos prazos especificamente previstos nas cláusulas precedentes;

c) 20% do valor da(s) multa(s) aplicada(s) deverá ser arcado, de forma solidária, entre o Prefeito Municipal e o Secretário Municipal que for diretamente responsável pelo descumprimento do acordado;

3.2 Havendo denúncia de descumprimento, o Município será intimado para, no prazo máximo de 15 (quinze) dias, demonstrar a insubsistência da denúncia ou o saneamento da irregularidade, após o que decidirá fundamentadamente o Ministério Público Estadual se houve ou não descumprimento do acordo. Em caso positivo, imporá a multa cabível e intimará para proceder ao respectivo recolhimento no prazo de 10 dias, sob pena de execução, sem prejuízo das medidas judiciais e extrajudiciais cabíveis, de caráter cível, administrativo ou criminal.

CLÁUSULA QUARTA: DA VIGÊNCIA

4.1 O presente termos de ajustamento vigorará por tempo indeterminado, vinculando as administrações futuras;

Por estarem justos e compromissados, firmam o presente instrumento em duas vias de igual teor e forma para que assim produza os seus efeitos legais e jurídicos.

Vargem Alta - ES, 30 de agosto de 2017.

DANIEL DE ANDRADE NOVAES
Promotor de Justiça



PREFEITURA MUNICIPAL DE VARGEM ALTA

Estado do Espírito Santo

OF/GP/PMVA/207/17

Vargem Alta - ES, 04 de setembro de 2017.

EXMO. SR.
VICENTE ANDREÃO MARQUES
PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL
NESTA

Senhor Presidente,

Encaminhamos a essa Douta Casa, para a apreciação dos Senhores Edis, Projeto de Lei Complementar que “**DISPÕE SOBRE A ALTERAÇÃO DE DISPOSITIVOS DA ESTRUTURA ORGANIZACIONAL DO PODER EXECUTIVO MUNICIPAL ESTABELECIDADA NA LEI Nº 997, DE 31 DE DEZEMBRO DE 2012 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**”.

Atenciosamente,


JOÃO CHRISÓSTOMO ALTOE
PREFEITO MUNICIPAL



CNPJ: 31.723.570/0001-33